



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS/BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

CONTRATADO: **MARILIA GABRIELA LIMA FERREIRA**

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 23/10/2020 a 22/10/2021

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 67/2019

INEX: 08/2019

CONTRATO Nr 21/2020

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Salvador s/nº - Jardim Guanabara I, Goiânia - GO, CEP: 74.675-710, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, por intermédio do Major de Cavalaria **JOSÉ LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR**, portador da identidade nº 101082734-1 MD/EB e CPF 619.171.333-91, Ordenador de Despesas do Comando de Operações Especiais, nomeado pelo BI nº 158, de 22 AGO 19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo **MARILIA GABRIELA LIMA FERREIRA**, fisioterapeuta, domiciliado à Rua 408, S/N, Qd.A, Lt 08/16, nº 192, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP: 74.650-400, com CPF Nr 966.311.042-20, documento de identidade Nr 4283055, expedido pela Polícia Civil do Estado do Pará, CREFITO 11 175573-F, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

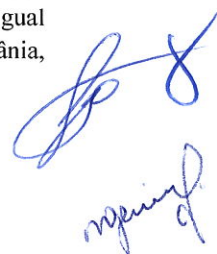
- 1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de atendimento de fisioterapia traumato-ortopédica com especialidade em ortopedia e de traumatologia.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

- (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 5.7. Nos contratos a que se referem os subitens 5.5 e 5.6 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
- 5.8. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 5.5 e 5.6, ocorrerá o desconto integral em face do titular;
- 5.9. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 5.10. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.
- a) Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
- 5.11. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEX) da Guarnição de Goiânia, através do Fone Nº 62 32394616, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 5.12. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 5.13. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 5.14. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Goiânia, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 6.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 6.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 6.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo X do edital – de acordo com a tabela anexa.
- 6.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 6.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 6.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 6.7. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEX/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
- 6.8. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 6.9. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
- 6.10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, na Seção do FuSEX do Posto Médico Gu Gna, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando de Operações Especiais - Posto Médico da Guarnição de Goiânia,



reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

10.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

11.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

13.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

14.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

16.1. Não será permitido subcontratar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia, nos contratos anteriores.

- a) O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- b) O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- c) O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.




Tabela de Glosa - FuSEx

Cod. Glosa	Motivo	Cod. Glosa	Motivo
1	Sem guia de encaminhamento	29	Material adquirido por familiar
2	Guia aguardando matrícula	30	Exame não prevê cobrança contraste
3	Guia apresentada em outro processo	31	Exame/Procedimento sem comprovação de realização
4	Guia autorizada para outro beneficiário	32	Exame/Procedimento não solicitado
5	Guia autorizada para outro prestador	33	Exame/Procedimento não coberto
6	Guia autorizada para outro procedimento	34	Exame/Procedimento não realizado
7	Guia com valor definido por GRU.	35	Exame/Procedimento em excesso
8	Guia de encaminhamento carbonadas ou fotocopiadas	36	Exame/Procedimento que comporta remuneração de 70% da UCO
9	Guia de grupo errado na fatura	37	Medicamento não prescrito
10	Guia duplicada na fatura	38	Medicamento incluso no procedimento
11	Guia excluída do sistema	39	Medicamento não justificado para o caso
12	Guia fora da validade (acima de 180 dias da data de emissão)	40	Medicamento não utilizado
13	Guia não autorizada pelo FuSEx	41	Medicamento em excesso
14	Guia Off Line	42	Medicamento não coberto
15	Guia sem assinatura do paciente	43	Medicamento adquirido por familiar
16	Guias devolvidas no recebimento	44	Visita médica inclusa no procedimento cirúrgico
17	Guia será paga no processo N°	45	Honorário médico não coberto
18	Será emitida guia complementar por erro de lançamento no sistema	46	Honorário médico em excesso
19	Será gerada uma guia em substituição à N°	47	Atendimento e/ou cobrança de 30% não caracterizado como urgência
20	Fatura sem separação dos grupos (FuSEx - PASS - Fator de Custo - Ex Combatente)	48	Atendimento por médico militar
21	Beneficiário não identificado	49	Evento incluso no pacote
22	Valores (diária, material, medicamento, taxas) não conferem com o contrato.	50	Evento excludente
23	Ausência de NF de OPME e de mat/med de alto custo	51	Falta de registro de evolução em prontuário
24	Material incluso no procedimento	52	Acomodação diferente da autorizada
25	Material não justificado para o caso	53	Ausência de autorização de médico militar.
26	Material não utilizado	54	Documento sem assinatura/carimbo do médico
27	Material em excesso	55	Soma da fatura apresentada errada
28	Material não coberto	56	Outros motivos.